



DECRETO Nº 080/99

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 5º, "i", do Decreto-lei nº 3.365/41,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação ambiental e controle de erosão em áreas localizadas em fundo de vale, na cidade de Umuarama,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, as seguintes área de terras:

I – Área alagada "A", parte do lote nº B-4 este subdivisão do lote nº 8A/19A/7/A/1-A/A da subdivisão do lote nº 7A-1A, da subdivisão dos lotes nºs 7 e 8, da Gleba nº 14-Figueira, Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 247,20 m² (duzentos e quarenta e sete vírgula vinte metros quadrados), com as seguintes confrontações:

Divide-se com o lote B-4 rumo NE 74º11' e distância de 13,00 metros até a cota 415,00 metros, ainda com o lote B-4, seguindo a cota 415,00 metros, com a área alagada "B" rumo SUL distância de 40,50 metros;

II – Área alagada "B", parte do lote nº 8A/19A/7A-1 Rem, subdivisão do lote nº 8A/19A/7A-1 da subdivisão dos lotes nºs nº 7 e 8, da Gleba nº 14-Figueira, Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 11.507,60 m² (onze mil quinhentos e sete vírgula sessenta metros quadrados), com as seguintes confrontações:

Divide-se com o lote nº 8A/19A/7A-1 Rem, rumo NE 74º11' e distância de 18,00 metros; com área alagada "A", rumo NORTE e distância de 40,50 metros, segue ainda dividindo com o lote nº 8A/19A/7A-1 Rem, pela cota 415,00 metros; com a área alagada "C", rumo SUL distância de 45,00 metros; com o leito do Córrego Figueira água abaixo até o ponto inicial;



PUBLICADO NA TRIBUNA DO
 POVO DE 29 / 9 / 19 99
 DE N.º 4391
 UNUIRAMA, 29 / 9 / 19 99
 Ellen Paula Neves.
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO



DECRETO Nº 080/99

III – Área alagada “C”, parte do lote nº 7-A-2, subdivisão do lote nº 7, da Gleba nº 14-Figueira, Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 6.549,00 m² (seis mil quinhentos e quarenta e nove metros quadrados), com as seguintes confrontações:

Divide-se com a área alagada “B”, rumo NORTE distância de 45,00 metros; com o lote nº 7-A-2 pela cota 415,00 metros, com a área alagada “D”, rumo SUL distância de 10,00 metros; com o leito do Córrego Figueira água abaixo até o ponto inicial;

IV – Área alagada “D”, parte da Faixa arborizada do Parque dos Bandeirantes, subdivisão do lote nº 7-A-3, da subdivisão do lote nº 7, da Gleba nº 14-Figueira, Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 288,40 m² (duzentos e oitenta e oito vírgula quarenta metros quadrados), com as seguintes confrontações:

Divide-se com a área alagada “C”, rumo NORTE distância de 10,00 metros; com a área arborizada do Parque dos Bandeirantes, pela cota 415,00 metros; com o leito do Córrego Figueira água abaixo até o ponto inicial;

V – Área alagada “E”, parte dos lotes nºs 7B-6 e 7B-7 estes subdivisão do lote nº 7, da Gleba nº 14-Figueira, Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 4.842,80 m² (quatro mil oitocentos e quarenta e dois vírgula oitenta metros quadrados), com as seguintes confrontações:

Divide-se com a área alagada “F”, rumo NE 74°19' e distância de 40,00 metros; com o leito do Córrego Figueira água acima; com os lotes nºs 7B-6 e 7B-8 pela cota 415,00 metros até o ponto inicial;

VI – Área alagada “F”, parte da Área Verde do Jardim Harmonia, este subdivisão do lote nº 7B-8 da subdivisão do lote nº 7, da Gleba nº 14-Figueira, Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 3.508,20 m² (três mil quinhentos e oito vírgula vinte metros quadrados), com as seguintes confrontações:

Divide-se com a área alagada “G”, rumo NE 74°19' e distância de 45,00 metros; com o leito do Córrego Figueira água acima; com a área alagada “E”, rumo SO 74°19' distância de 40,00 metros; com a área verde do Jardim Aratimbó, pela cota 415,00 metros até o ponto inicial;



DECRETO Nº 080/99

VII – Área alagada “G”, parte da Área Verde do Jardim Artimbó, subdivisão dos lotes nºs 7B-9 e 7B-10, da Gleba nº 14-Figueira, Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 4.184,00 m² (quatro mil cento e oitenta e quatro metros quadrados), com as seguintes confrontações:

Divide-se com o prolongamento da Avenida Paraná, rumo NE 74°19' e distância de 50,00 metros; com o leito do Córrego Figueira, água acima; com a área alagada “F”, rumo SO 74°19' distância de 45,00 metros; com a área verde do Jardim Aratimbó pela cota 415,00 metros, até o ponto inicial.

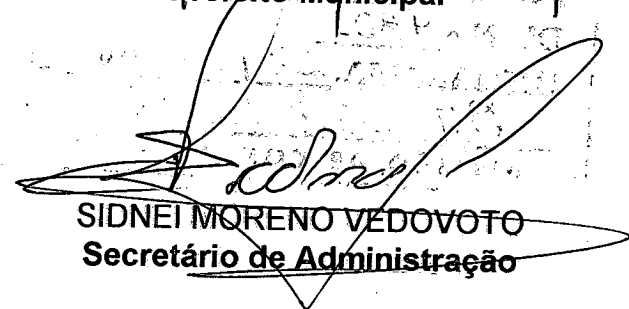
Art. 2º. As áreas objetos da presente declaração expropriatória serão destinadas à construção de lago com a finalidade de preservar fundo de vale, reflorestamento e urbanização para atividades recreativas.

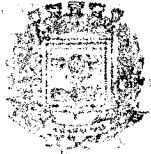
Art. 3º. É reconhecida a urgência de que trata o artigo 15, do Decreto-lei 3.365/41, para fins de postulação de imissão provisória na posse da área imóvel descrita no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 27 de setembro de 1999.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração



DECRETO Nº 0000

VII - Área alagada "G", parte da Área Verde do Jardim
Arlindo, subdivisão dos lotes nºs 78-9 e 78-10, da Classe nº 14-Figuras, Múltiplo
Grupos, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 4.184,00 m²
(quatro mil cento e oitenta e quatro metros quadrados), com as seguintes
condições:

Divide-se com o prolongamento da Avenida Paraná, linha
NE 74º19' e distância de 60,00 metros com o lado da Cônego Figuras, água
sua; com a área alagada "F", linha SO 74º19' distância de 45,00 metros com a
área verde do Jardim Arlindo pela cara 45,00 metros, até o ponto inicial.

Art. 3º. As áreas objetos da presente declaração
exploratórias serão destinadas à construção de lago com a finalidade de
preservar fundo de vale, reforçamento e recuperação para atividades
recreativas.

Art. 3º. É reconhecida a urgência de que tais o artigo 1º,
do Decreto-lei 3.363/61 para fins de publicação de missão provida na posse
de área imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 27 de setembro de 1999

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 29/9/99
DE N.º 4391
UMUARAMA, 29/9/99
Ellen Paula Neves.
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

SIDNEI MORENO VEDOTO
Secretário de Administração